

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Requer ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), que realize pedido de cooperação jurídica internacional às Ilhas Virgens Britânicas (British Virgin Island - BVI) visando à QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da CAMILOT INVEST LIMITED, Nº de registro 1872939, situada em Carre Chambers, P.O. Box 260, Road Town, Road Town/EX, Ilhas Virgens Britânicas, referentes ao período de 19 de novembro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido para que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), realize pedido de cooperação jurídica internacional às Ilhas Virgens Britânicas (British Virgin Island - BVI) visando à QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da CAMILOT INVEST LIMITED, Nº de registro 1872939, situada em Carre Chambers, P.O. Box 260, Road Town, Road Town/EX, Ilhas Virgens Britânicas, referentes ao período de 19 de novembro de 2021 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos



anos-calendário 2021 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente justificativa fundamenta o requerimento ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), para que seja expedido pedido formal de cooperação jurídica internacional às Ilhas Virgens Britânicas (British Virgin Islands – BVI), com o objetivo de promover a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa CAMILOT INVEST LIMITED, registrada sob o nº 1872939, situada em Carre Chambers, P.O. Box 260, Road Town/EX, BVI, conforme documentação oficial¹ expedida pelas autoridades do referido território.

Trata-se de empresa offshore diretamente vinculada a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, identificado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro do esquema de fraudes previdenciárias. As apurações já revelaram que Antunes movimentou vultosos recursos ilícitos por meio de empresas nacionais e estrangeiras, inclusive utilizando-se de estruturas societárias opacas em paraísos fiscais para ocultar patrimônio e dissimular a origem de valores obtidos ilicitamente.

A CAMILOT INVEST LIMITED, registrada nas Ilhas Virgens Britânicas, representa o elo internacional do esquema de ocultação patrimonial e lavagem de dinheiro, constituindo peça essencial para a compreensão do fluxo transnacional de recursos desviados do INSS e repassados a agentes públicos. A quebra de seus sigilos bancário e fiscal é imprescindível para verificar se tais recursos foram transferidos para contas mantidas em instituições financeiras no exterior, retroalimentando a rede criminosa ou servindo para aquisição de bens de luxo e imóveis em nome de interpostas pessoas.

Documentos obtidos junto ao registro oficial² das BVI (Certificate of Incorporation) confirmam a existência e regularidade societária da CAMILOT INVEST LIMITED, bem como sua vinculação a

1 Acessado em <https://eservices.gov.vg/gazette/sites/eservices.gov.vg.gazette/files/governmentandstatutorynotices/%23118%2019th%20November%2C%202021%20EXTRA%20Part%201.pdf>, no dia 18/08/2025.

2 Acessado em <https://eservices.gov.vg/gazette/sites/eservices.gov.vg.gazette/files/governmentandstatutorynotices/%23118%2019th%20November%2C%202021%20EXTRA%20Part%201.pdf> no dia 18/08/2025.



Antunes. Reportagens investigativas de veículos como Metrôpoles³ e Estadão⁴ reforçam que a empresa figura entre os principais instrumentos utilizados pelo investigado para blindagem patrimonial, operando paralelamente às mais de vinte empresas abertas em território brasileiro.

A Polícia Federal, em representação encaminhada ao Poder Judiciário e tornada pública⁵ pela revista Piauí, apontou que Antunes e pessoas ligadas a ele receberam R\$53,5 milhões provenientes de entidades envolvidas em fraudes contra aposentados, dos quais cerca de R\$9,3 milhões foram destinados ao pagamento de propinas a servidores do INSS.

Há indícios consistentes de que parte desses valores pode ter sido remetida para o exterior, valendo-se da estrutura da CAMILOT INVEST LIMITED para a prática de crimes de evasão de divisas e lavagem internacional de capitais.

O Ministério da Justiça, por meio do DRCI, detém competência legal e institucional para atuar como autoridade central em matéria de cooperação jurídica internacional, tanto ativa quanto passiva, nos termos da legislação brasileira (Decreto nº 3.468/2000, Decreto nº 9.199/2017 e Portaria MJ nº 147/2019). Assim, cabe a este órgão a formulação do pedido oficial às autoridades das Ilhas Virgens Britânicas, com base nos tratados multilaterais de assistência mútua em matéria penal e nos princípios de reciprocidade e cooperação internacional.

Ressalte-se que o levantamento do sigilo bancário e fiscal da CAMILOT INVEST LIMITED nas BVI não se trata de medida autônoma, mas de providência indispensável à efetividade das investigações nacionais, especialmente no âmbito da CPMI e das apurações conduzidas pela Polícia Federal. O esquema em questão é caracterizado por forte sofisticação financeira, sendo certo que sem acesso aos registros internacionais, permanecerá incompleta a reconstrução da cadeia de movimentação ilícita.

A delimitação temporal da medida deve observar como data inicial a criação da empresa, conforme registros do governo das Ilhas Virgens Britânicas, e como marco final o mesmo parâmetro já definido para os sigilos bancário, fiscal, telemático e telefônico de

3 Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.

4 Acessado em <https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/offshore-careca-do-inss> no dia 18/08/2025.

5 Acessado em https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/antonio-antunes-careca-inss-offshore-carros-luxo-mansoes/?rsltid=AfmBOorJkj_UWqH34pRDaQteEvTjI7WvjYvbQm4QIO2d04bLLC1iqyyw no dia 18/08/2025.



outros investigados no caso: três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto. Tal delimitação assegura respeito ao princípio da proporcionalidade, evitando devassas indevidas e garantindo a vinculação estrita da medida às investigações em curso.

A natureza offshore da CAMILOT INVEST LIMITED, somada à ausência de obrigações de transparência fiscal típica das BVI, reforça a necessidade da cooperação internacional. O objetivo não é apenas verificar a existência de contas ou aplicações financeiras, mas também apurar eventuais operações de câmbio não declaradas à Receita Federal e a constituição de ativos em nome da empresa no exterior, compatíveis com os indícios já coletados pela Polícia Federal sobre enriquecimento ilícito e ocultação patrimonial.

A atuação do DRCI neste caso contribuirá não apenas para o esclarecimento dos fatos específicos relativos ao esquema do “Careca do INSS”, mas também para reafirmar o compromisso do Estado brasileiro no combate à lavagem de dinheiro transnacional e na proteção do sistema previdenciário nacional, fragilizado por fraudes que atingiram milhares de aposentados.

Ressalte-se que os documentos já disponíveis — incluindo a certidão oficial de registro da CAMILOT INVEST LIMITED nas BVI, reportagens investigativas (Metrópoles e Estadão) e a representação da Polícia Federal — constituem base probatória robusta a subsidiar o pedido. Esses elementos demonstram de forma convergente a utilização da offshore como instrumento central do esquema ilícito, não restando dúvidas quanto à necessidade da medida ora requerida.

Diante do exposto, conclui-se que a quebra do sigilo bancário e fiscal da CAMILOT INVEST LIMITED, por meio de pedido de cooperação internacional às Ilhas Virgens Britânicas formulado pelo Ministério da Justiça/DRCI, é medida imprescindível, proporcional e indispensável para a completa elucidação dos fatos investigados pela CPMI e pelas autoridades de persecução penal. A adoção desta providência permitirá seguir o rastro financeiro do esquema criminoso, viabilizando a responsabilização dos envolvidos e a recuperação de ativos desviados.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

